



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.418, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a penalização do descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos no município de Arapongas, com premiação a cidadãos que denunciarem infrações ambientais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Constitui infração administrativa o descarte irregular de lixo, entulho, resíduos de poda, móveis, eletrodomésticos e quaisquer outros resíduos em vias públicas, calçadas, terrenos baldios, estradas e carreadores rurais, rios, córregos ou demais logradouros públicos no Município de Arapongas, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência e obrigação de retirar imediatamente o lixo ou entulho descartado irregularmente;

II - Caso o disposto no inciso I não seja cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa no valor de 1,46 (uma vírgula quarenta e seis) Unidade Fiscal de Arapongas - UFA;

III - Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 1,46 (uma vírgula quarenta e seis) até 14,60 (quatorze vírgula sessenta) Unidade Fiscal de Arapongas - UFA, conforme a gravidade do dano causado, além da obrigação de retirada imediata dos resíduos descartados irregularmente.

Art. 2º. O cidadão que registrar, por meio de imagem fotográfica ou audiovisual, a prática de descarte irregular de resíduos sólidos e realizar denúncia, devidamente identificada, pelos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo de forma efetiva para a identificação do infrator, terá direito a uma recompensa.

Parágrafo único - A identidade do denunciante será mantida sob sigilo absoluto, salvo autorização expressa do mesmo para divulgação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para comprovação da infração, os procedimentos de fiscalização, a aplicação das penalidades e os mecanismos para concessão da recompensa.

Parágrafo único - As denúncias deverão ser formalizadas pelos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, sendo automaticamente direcionadas à secretaria competente para análise e apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 26 / 06 / 2025

Katia Niquelon
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Mun. de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito